



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



## **RESOLUÇÃO Nº 061/2020**

*Aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM e dá outras providências.*

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;

CONSIDERANDO, a aprovação do Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM pelos membros do Conselho Superior – CONSUPE em 11/05/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposição em contrário.

Pará de Minas, 13 de maio de 2020.

**RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA**  
Diretor Geral



## **REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos diversos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

**Art.2º.** Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem por finalidade o acompanhamento, avaliação e atualização periódica desse.

**Art. 3º.** São atribuições dos NDE's:

- a) Atualizar, sempre que necessário, o Projeto Pedagógico do Curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- c) Promover formas e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, expressas no PPC;
- e) Analisar itens do Banco de Questões do Sistema de Avaliação Integrada – SAI da instituição, para uso na Avaliação Global;
- f) Propor temas e supervisionar os Projetos Integradores do curso;
- g) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pela Faculdade de Pará de Minas - FAPAM;
- h) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- i) Compor, com pelo menos dois membros do NDE, além do coordenador de curso, bancas de avaliação de processos seletivos de professores do curso;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- j) Propor estratégias para a constante preparação dos estudantes para os principais instrumentos de avaliação externa aos quais se submeterão, tais como ENADE, Prova de Ordem e similares.

**Art. 4º.** Os NDE's serão constituídos por cinco membros, sendo:

- a) Coordenador do Curso;
- b) Quatro professores, todos pertencentes ao corpo docente do respectivo curso seguindo os seguintes critérios:
  - I. Experiência profissional docente;
  - II. Ativo em atividades de produção acadêmica;
  - III. Disponibilidade.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Curso será designado como presidente do NDE.

**Art. 5º.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a Presidência do NDE será exercida pelo docente integrante do NDE que apresente maior titulação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre membros que possuam a maior titulação, deve-se observar a titulação adquirida há mais tempo.

**Art. 6º.** A indicação dos representantes docentes que comporão o NDE's será feita pela Coordenação do Curso e aprovada pela Direção Geral para um mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a recondução dos membros integrantes dos Núcleos Docentes Estruturantes.

**Art. 7º.** Será desligado dos Núcleos Docentes Estruturantes, o integrante que:

- a) Perder o vínculo empregatício com a IES ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no respectivo curso;
- b) A pedido do próprio docente, por escrito e devidamente fundamentado, a ser endereçado ao Presidente do NDE, que o analisará juntamente com a Direção Geral da Faculdade de Pará de Minas;
- c) Por iniciativa do Presidente do NDE, nas hipóteses em que o integrante do NDE não cumprir satisfatoriamente as funções que lhe competirem.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**Parágrafo único.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, o desligamento do docente será oficializado por meio de Portaria da Direção Geral, no qual constará a designação do novo membro escolhido dentre os docentes do curso, que satisfaça as condições estabelecidas neste Regulamento, para integrar o respectivo Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 8º.** Os docentes que compõem os Núcleos Docentes Estruturantes devem possuir, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

**Art. 9º.** Os docentes que compõem os Núcleos Docentes Estruturantes serão contratados, em regime de tempo parcial ou integral.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante de curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o Núcleo junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;
- d) Elaborar as pautas das reuniões, com as matérias a serem discutidas e decididas pelo Núcleo;
- e) Elaborar cronograma semestral das reuniões dos integrantes do Núcleo, submetendo tal cronograma à apreciação da Direção Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início de cada semestre letivo;
- f) Coordenar a integração com o respectivo Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**Art. 11.** Os Núcleos Docentes Estruturantes reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente:

- a) A cada 30 (trinta) dias, ao longo do semestre letivo;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**Art. 12.** As decisões dos NDE's serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso ou Direção Geral, conforme suas respectivas competências.

**Art. 14.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

**<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=2728559&h=BDCEE22CA467EDC865B2>**

**PROTOCOLO  
ASSINATURA  
DIGITAL**



**ASSINANTES**